



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 091/GABI/2021

Ponte Nova, 26 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracadá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

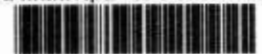
Senhor Presidente,

**Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI Nº 3.816/2021 que “Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do poder executivo do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.”**

Atenciosamente,

  
**Wagner Mel Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



**PROTOCOLO GERAL 121/2021**  
Data: 01/03/2021 - Horário: 15:34  
Legislativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 3.816/2021

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do poder executivo do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,


Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar a lei complementar n. 4.129/2017, transferindo o Departamento de Publicidade, suas coordenadorias e cargos, da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Assim, entendemos ser necessária também a alteração do nome da Pasta que assumirá o Departamento de Publicidade. É uma questão de lógica e valorização da comunicação, com fundamento no princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública. Portanto, importante que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo passe a denominar Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação (SEMCTCOM).

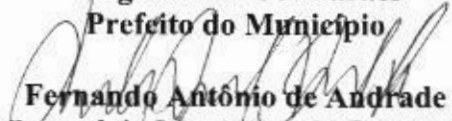
É sabido que o Departamento de Publicidade demanda ambiente de maior proximidade com os aspectos da comunicação. E esse ambiente fica mais favorável ao lado da cultura, que consiste num complexo que inclui conhecimento, crenças, arte, moral, lei e costumes da sociedade, expressados principalmente pela linguagem, instrumento básico de publicidade. Assim, acreditamos que haverá melhor desenvolvimento da publicidade a partir de sua evidência na estrutura do Executivo Municipal e caminhando ao lado da cultura e do turismo, onde já atuam servidores que dominam a técnica da comunicação e da interação com o público.

Insta salientar que o presente projeto de lei não encontra óbice na Lei Federal 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, mais especificamente no seu art. 8º, haja vista não se tratar de qualquer alteração que implique em majoração ou criação de despesa.

Dessa forma, acreditando que o expediente contém todos os elementos necessários e indispensáveis à apreciação desta matéria para proposição final de lei, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria e demais membros do douto Poder Legislativo, nossa elevada estima e especial consideração.

Ponte Nova, 26 de fevereiro de 2021.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito do Município

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo

Fernando Antônio de Andrade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.816/2021**

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do poder executivo do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, prevista no inciso VIII da lei complementar 4.129/2017, passa a denominar Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação (SEMCTCOM).

**Art. 2º** O Departamento de Publicidade, suas coordenadorias e cargos, previstos nos itens 3.3, 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 do inciso III do art. 17 da lei complementar 4.129/2017, deixam de compor a Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e passam a integrar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação (SEMCTCOM), respectivamente nos itens 8.2, 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3.

**Art. 3º** Ficam mantidos os níveis de vencimento e as atribuições dos cargos que compõem o Departamento de Publicidade, a saber: Chefe de Departamento de Publicidade, Coordenador I de Divulgação, Coordenador I de Mídia Digital e Coordenador I de Imagens.

**Art. 4º** - Para atender as alterações supra citadas, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para inclusão de atividade específica do Departamento de Imprensa no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Comunicação, no valor de R\$ 314.703,50 (trezentos e quatorze mil setecentos e três reais e cinquenta centavos) na seguinte unidade e classificações orçamentárias:

02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.11.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SEMCT

04.122.0037.2513 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.00.00 Recursos Ordinários ..... R\$ 143.203,50

04.122.0037.2514 - PAGAMENTO PESSOAL DEPARTAMENTO IMPRENSA

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil

1.00.00 Recursos Ordinários ..... R\$ 140.000,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

1.00.00 Recursos Ordinários ..... R\$ 31.500,00

**Art. 5º** Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior, correrão à conta da anulação das seguintes dotações, no valor de R\$ 314.703,50 (trezentos e quatorze mil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

setecentos e três reais e cinquenta centavos), conforme inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
02.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0003.2010 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL  
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.00.00 Recursos Ordinários ..... R\$ 143.203,50

04.122.0003.2008 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS – SEGOV  
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil

1.00.00 Recursos Ordinários ..... R\$ 140.000,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

1.00.00 Recursos Ordinários ..... R\$ 31.500,00


Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total desta lei.

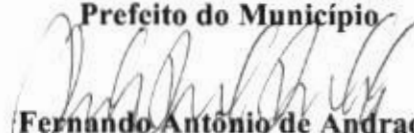
**Art. 6º** Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 4º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei Municipal nº 4.407/2020).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de fevereiro de 2021.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito do Município

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo

Secretário Municipal de Governo  
CPF: 472.786